



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.012/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.991/2018
AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES**

Dispõe sobre a gratuidade de ingresso ou acesso livre para os cronistas esportivos ativos e inativos nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade de ingresso ou acesso livre para os cronistas esportivos ativos e inativos nos locais de realização de todo e qualquer evento esportivo no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os cronistas esportivos ativos e inativos devem apresentar a carteira de associado à Associação dos Cronistas Esportivos da Paraíba – ACEP e Associação Paraibana dos Cronistas Esportivos - APBCE.

Parágrafo único. A validade da carteira de associado à ACEP e APBCE será verificada no ato da apresentação da mesma no evento esportivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente